



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

Ao Expediente da Mesa
Em, 23/11/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

[Handwritten signature]
5523

MENSAGEM Nº 300

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 041/15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
100 Sessão de 24/11/15
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
[Handwritten signature]
Secretário



Secretaria de Estado da Fazenda

Exposição de Motivos Conjunta nº 007/2015

Florianópolis, 18 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar n. 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

Os graves problemas estruturais da previdência social do Brasil preocupam os especialistas, não sendo diferente a realidade em Santa Catarina. A folha de pagamento com a previdência do Estado abrange cerca de 62 mil pessoas, entre aposentados e pensionistas. A concessão de benefícios sem a devida contrapartida de contribuição provocou a incapacidade gerencial de sucessivos governos para sustentar o sistema previdenciário.

O desafio é gigantesco, precisamos adotar mecanismos de forma a amenizar o déficit previdenciário dos benefícios devidos aos servidores mais antigos que tende a crescer anualmente em proporções assustadoras.

A tabela a seguir demonstra o percentual da Receita Corrente Líquida que é comprometida anualmente com a cobertura do déficit da previdência (aportes ao RPPS/SC).

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – R\$	VAR % RCL	APORTE AO RPPS/SC	% DO APORTE X RCL
2008	10.420.912.000,00			
2009	10.405.660.000,00	-0,15%	784.035.786,83	7,53%
2010	11.857.683.741,63	13,95%	1.347.324.584,15	11,36%
2011	13.791.475.371,47	16,31%	1.694.629.766,26	12,29%
2012	14.535.174.071,92	5,39%	1.992.284.999,10	13,71%
2013	15.892.968.191,89	9,34%	2.309.259.185,21	14,53%
2014	17.835.511.027,09	12,22%	2.729.510.675,34	15,30%
2015*	18.934.320.098,63	6,16%	3.100.590.847,34	16,38%

* RCL de 2015 – apurada em 31/08/2015. Aporte ao RPPS/SC estimado para o ano.

A galopante evolução do déficit da previdência dos servidores públicos do Estado, que em 2009 correspondia a 7,53% da RCL, evolui para 15,30% em 2014, e estima-se que alcance 16,38% em 2015.

Nosso Estado é o segundo ente da federação que mais aporta recursos no RPPS em relação à RCL (15,30%). O primeiro é o Rio Grande do Sul, que está encontrando dificuldades para honrar seus compromissos financeiros, inclusive parcelando e atrasando o pagamento de seus servidores.



Secretaria de Estado da Fazenda

Diante disso, fica evidente a necessidade de compartilharmos de forma solidária, servidores e Estado, a divisão de parte da despesa com o pagamento dos benefícios com o reajuste da alíquota previdenciária.

Em 2014, a previdência catarinense custou aos cofres públicos R\$ 4,3 bilhões. Destes, os servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas contribuíram apenas com R\$ 700 milhões. O Tesouro do Estado desembolsou R\$ 3,6 bilhões, sendo R\$ 900 milhões com a contribuição patronal e R\$ 2,7 bilhões referente ao déficit, conforme demonstrado no quadro anexo.

Em 2015 o déficit com a previdência superará os R\$ 3 bilhões, e as projeções para os próximos indicam trajetória crescente do déficit previdenciário.

Frente à necessidade de buscarmos soluções que amenizem o progressivo desembolso do Tesouro para cobrir o déficit com a previdência, apresentamos o Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo básico majorar a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, especificamente dos servidores públicos efetivos vinculados ao Fundo Financeiro, de 11% para 14%, e a contribuição patronal de 22% para 28%, de forma gradual.

No Poder Executivo estima-se o incremento anual de aproximadamente R\$ 331 milhões com o reajuste da alíquota de contribuição previdenciária, sendo R\$ 137,3 milhões por parte do servidor ativo, inativo e pensionista e R\$ 193,7 milhões a cargo do Estado.

Apesar do percentual de aumento da alíquota previdenciária patronal ser o dobro da alíquota dos servidores, torna-se importante ressaltar que a alíquota patronal incide apenas sobre a folha de pagamento dos servidores ativos.

Dentre as receitas previstas para os Fundos Financeiro e Previdenciário encontra-se o recebimento de percentuais dos royalties que o Estado venha a ter direito de perceber, sendo estes, respectivamente, de 20% e 5%.

No entanto, considerando que o Fundo Previdenciário está equilibrado atuarialmente, estamos propondo a transferência do percentual atualmente a ele destinado para o Fundo Financeiro, o qual, ao seu turno, está enfrentando desequilíbrio atuarial.

Para isso, sugerimos a revogação do inciso X do § 2º do art. 8º e a alteração da redação do inciso X do § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 2008.



Secretaria de Estado da Fazenda

Com a instituição da Previdência Complementar, entendemos oportuno propomos a revogação do art. 18 da Lei Complementar nº 412, de 2008, para nivelar, de forma justa e paritária, possíveis ajustes de alíquotas entre os Fundos Financeiro e Previdenciário do RPPS/SC, administrados pelo IPREV.

A urgência e a relevância das alterações implementadas pelo art. 17 do projeto Lei Complementar ora apresentado, decorrem da necessidade de amenizar o desembolso do Tesouro para subsidiar a previdência estadual, na tentativa de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários que se encontram sob a tutela do Estado.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento, em regime de urgência, deste Projeto de Lei Complementar à Augusta Casa Legislativa.

Respeitosamente,



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda



NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0041.5/2015

Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 1º

.....

XI – do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social;

XII – das receitas decorrentes de cobranças sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas; e

XIII – de outros recursos que lhe venham a ser destinados.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:

I – pelos segurados e pensionistas pertencentes ao Fundo Financeiro, com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição;



II – pelos segurados e pensionistas pertencentes ao Fundo Previdenciário, com alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o salário de contribuição; e

III – pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, com alíquota patronal:

a) em dobro à prevista no inciso I do *caput* deste artigo, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, destinado ao Fundo Financeiro; e

b) igual à prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, destinada ao Fundo Previdenciário.

.....

§ 7º As contribuições previdenciárias dos segurados que ingressarem no serviço público a partir da data de funcionamento do regime de previdência complementar do Estado de Santa Catarina, assim como as respectivas contribuições previdenciárias patronais, incidirão apenas sobre a parcela do salário de contribuição que não exceder ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.” (NR)

Art. 3º A alíquota fixada no art. 2º desta Lei Complementar será implementada da seguinte forma:

I – 12% (doze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar;

II – 13% (treze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2017; e

III – 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2018.

Art. 4º A alíquota de contribuição estabelecida no inciso I do art. 3º desta Lei Complementar será exigida a partir do dia 1º do mês seguinte ao decurso do prazo estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição da República, mantidas, neste prazo, as atuais alíquotas de contribuição.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o inciso X do § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

II – o art. 18 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;



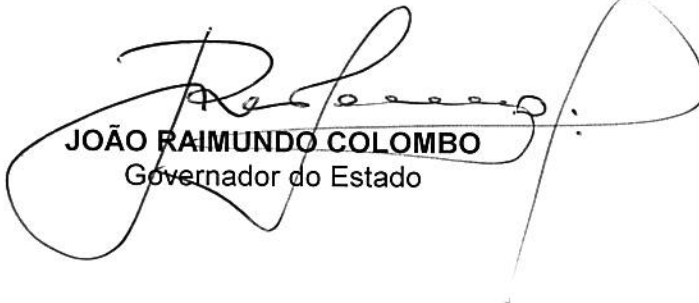
de 2008; e

III – o art. 94 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho

de 2007.

IV – o inciso IV do art. 3º da Lei nº 14.272, de 21 de dezembro

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado